



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5357/2018

Autor: Éder Corrêa de Oliveira e Rodrigo de Pietro

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5357/2018 de autoria dos Ilustres Vereadores Éder Corrêa de Oliveira “Éder Mineiro” e Rodrigo de Pietro dispõe sobre a execução do Hino Municipal de Taquaritinga em eventos cívicos, alterando a Lei Municipal nº. 4.397/2017.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo do Projeto.

Inicialmente, determina a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 23, incisos III e V:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

De igual forma, a Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, em seu artigo 5º, incisos I, III e V:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Art. 5.º Compete ao Município, concorrentemente, com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

III - criar condições para preservação dos documentos, as obras e outros bens de valor Histórico, Artístico e Cultural, os Monumentos, as Paisagens Naturais Notáveis e os Sítios Arqueológicos;

V - proporcionar os meios de acesso à Cultura, à Educação e à Ciência;

Notório que a todas as esferas de governo a proteção do patrimônio Público, seja ela material ou imaterial, como o caso do Hino, o que também compreende bens de valor histórico, artístico e cultural.

Ainda sob os cuidados da Constituição Federal, conforme artigo 30, I e IX, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Já a Lei orgânica do Município, em seu artigo 4º, X, assim determina:

Art. 4º: Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

X - promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

Também caminha, o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, no que prega o artigo 106, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, cujo teor incumbe o Vereador de apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei n.º. 5357/2018.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 29 de março de 2018.

Gilberto Junqueira

Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator